



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
27/08/14
Assessoria de Fianário

INDICAÇÃO Nº **IND 20732 /2014**
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, reserva legal e concessão de área para implantação e funcionamento da Igreja Imaculada Conceição, na Região Administrativa da Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB - Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, reserva legal e concessão de área para implantação e funcionamento da Igreja Imaculada Conceição, na Região Administrativa da Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 20732 / 2014
Fls. N.º 01 FUS

A Igreja Católica é uma Igreja cristã com aproximadamente dois mil anos, colocada sob a autoridade suprema do Papa, bispo de Roma e sucessor do apóstolo Pedro. Seu objetivo é a conversão ao ensinamento e à pessoa de Jesus Cristo em vista do Reino de Deus, concede um papel condizente nesta missão à Nossa Senhora, a quem intitulou de "Mãe da Igreja". Considerando que nem mesmo se deve temer que o incremento do culto, tanto litúrgico como privado, a ela dedicado, possa ofuscar ou diminuir o culto de adoração, que é prestado ao verbo encarnado e do mesmo modo ao Pai e ao Espírito Santo.

ASSESSORIA DE FIANÁRIO 27/08/2014 10:46

Edy 12/96



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Para este fim, a Igreja Católica administra os sacramentos e prega o evangelho de Jesus Cristo, atua em programas sociais e instituições em todo o mundo, incluindo escolas, universidades, hospitais e abrigos, bem como administra outras instituições de caridade, que ajudam famílias, pobres, idosos e doentes.

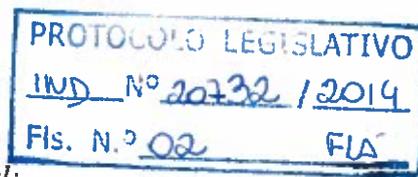
A Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXII, XXIII e XXV, dispõe:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;



A Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, publicada no DODF de nº 107 de 04/06/2001. Revogada pela Lei Complementar nº 755, de 28/1/08 – DODF de 29/01/08.

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

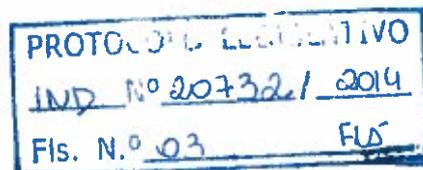
Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2014.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

CCJ (art. 63/RICLDF)

CEOF (art. 64/RICLDF)

CAS (art. 65/RICLDF)

CDC (art. 66/RICLDF)

CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

CAF (art. 68/RICLDF)

CESC (art. 69/RICLDF)

CSEG (art. 69-A/RICLDF)

CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília-DF, 29/08/2014.


FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

